

Estado de Mato Grosso do Sul
Lei nº 314/72 - de 18 de dezembro de 1972.

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial, no total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e das outras providências.

O Sr. João Inácio da Silva, Prefeito Municipal de Jardim, faz saber que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sanção o projeto de lei nº 14/72, encaminhado aquela Casa em 21 de Setembro de 1972, promulga como lei nos termos do artigo 57, da lei 3.154 de 06/01/72.

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear despesas com mão de obra e recuperação de dois grupos geradores que fornecem Energia Elétrica para esta Cidade.

Art. 2º = As despesas decorrentes com a presente Lei, serão efetuadas com

as seguintes verbas:

- 1 - Com recursos da Comissão Especial da
Faixa de Fronteiras - - - - - Cr\$ 40.000,00
- 2 - Com recursos da quota do Imposto Único
Sobre Energia Elétrica (I.U.E.E) relativos aos
Exercícios de 1964/1970 - - - - - Cr\$ 22.429,72
- 3 - Com produtos de operações de crédito
(Lei nº 311/72) - - - - - Cr\$ 10.000,00
- 4 - Com recursos próprios (verba Orçamentária
de 1972) - - - - - Cr\$ 7.570,28
- Total - - - - - Cr\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Jardim, 18 de
dezembro de 1972.

João Inácio da Silva
Prefeito municipal